



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 143/2024

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, esta Unidade de Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Nº 2024/4/1827**, referente ao **3º TERMO ADITIVO do contrato nº 068/2021**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2021/PMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS COMUNS, COMO: LIXOS ORGÂNICOS PROVENIENTES DAS FEIRAS E MERCADOS E DE OBRAS E SERVIÇO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PARÁ POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**. O referido processo objetiva a **PRORROGAÇÃO** da vigência do **CONTRATO Nº 068/2021** celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** e a Empresa **NORTE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 14.991.257/0001-67, por um período de 12 (doze) meses, passando de **20.05.2023 a 19.05.2024** para **20.05.2024 a 19.05.2025**. Assim com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o **TERMO ADITIVO** encontra-se:

Revestidos de todas as formalidades exigíveis, no entanto, não vislumbramos no contrato acima citado, cláusula com previsão de prorrogação de prazo, mas constatamos que pela Autorização e justificativa do Gestor da Pasta, acha-se conveniente e oportuno a prorrogação de vigência contratual como medida mais econômica e tecnicamente viável e, com apreciação do parecer da Assessoria Jurídica, a administração pública poderá dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 23 de maio de 2024.

HELTON JHONY DE S. T. DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº 624/23